



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.385

de 01 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 53.100,00 (Cinquenta e três mil, cem reais), sob a classificação orçamentária detalhada no relatório constante do anexo I desta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

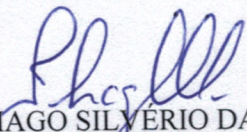
Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação relativo ao corrente exercício financeiro, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conforme a classificação orçamentária também detalhada no relatório constante do anexo I desta lei.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão dos respectivos valores nos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.


Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações constantes do artigo 1º, de FR 1 CA 120.0000 - alienação de bens, até o limite necessário para atender as despesas com aquisição de equipamentos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
ARTIGO 43, § 1º, INCISO I DA LEI 4320/64

DOTAÇÃO A SER CRIADA

02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2.010 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
44.90.52- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FR 01 CA	
120.0000	45.000,00
<hr/>	
02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0099.2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR	
44.90.52- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FR 01 CA	
120.0000	8.100,00
<hr/>	
TOTAL	53.100,00



PREFEITURA DE

São Pedro

AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 53.100,00

FR 01 CA 120.0000

A abertura de Crédito Especial se faz necessário, tendo em vista a arrecadação à maior da receita de alienação de bens móveis, que deverá ser aplicado em despesa de capital, na secretaria de Educação e Saúde.

Em 23/11/2022__

Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218 ✉ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 53.100,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 23/11/2022

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC .1SP20313806